



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 03/2018
INEXIGIBILIDADE Nº01/2018

**CONTRATO DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO,
QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA PONTUAL
SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES** e a empresa **PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.203.799/0001-32, com sede na Rua Manoel Bomfim, 74, Siqueira Campos, estado de Sergipe, neste ato representada pelos seus Sócios adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do, art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE** o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

O presente instrumento contratual objetivará a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto, na sede administrativa da Fundação RENASCER e Unidades de medidas socioeducativas: Unidade de Medida Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE I e CASE II, Unidade de Medida Socioeducativa Feminina – UNIFEM e CEMEC.

7



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os produtos objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os produtos exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

É de responsabilidade da Contratada, atender as solicitações da Fundação Renascer, em até 24 horas após o chamado, para efetuar os serviços objeto deste termo, além de efetuar visitas semanais.

Em caso de não haver possibilidade para cumprir o prazo, estabelecido pelo item anterior, deverá ser informado a Fundação RENASCER, para que seja agendada nova data, para a prestação do serviço solicitado.

Fica a CONTRATADA no dever de prestar assistência preventiva, de forma periódica, semanalmente.

A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

Caberá ainda à CONTRATADA, todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos produtos, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos produtos solicitados.

A CONTRATANTE deve posteriormente indicar um servidor para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do serviço da CONTRATADA.

5 – PRAZO

Os itens serão fornecidos, de acordo com a solicitação da Fundação RENASCER, tendo o presente termo contratual vigência de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência a que se refere o item anterior admite prorrogação por igual período, podendo, no entanto, a critério da CONTRATANTE e devidamente justificada ensejar novo contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e valor anual de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

O pagamento será efetuado durante a execução do serviço e a tramitação do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços devidamente e os respectivos atestos.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

8 – MULTAS

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

[Assinatura]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos produtos no prazo estipulado.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual se rege pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

AA



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

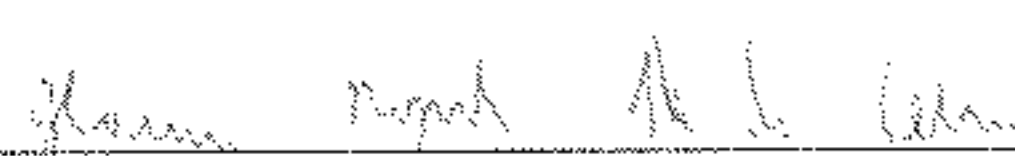
Aracaju/SE, 21 de março de 2018.

CONTRATANTE:



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA:



GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Táxia melina silva Costa CPF Nº 022.959.055-76
2- Sandra Helena dos Anjos Lima CPF Nº 965.326.115-49